



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MNC7H-FMW9-7XSYW-5MZ3B>

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	
SALVADOR - BAHIA	
REGISTRO GERAL	ANO 1977
 <i>Maria Terezinha de Souza Marques</i> MARIA TEREZINHA DE SOUZA MARQUES Oficial Titular	
MATRÍCULA Nº 651 DATA: 18 de março de 1977 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:	
PRIMEIRO ANDAR do Edifício Lincoln, com Inscrição no Censo Imobiliário Municipal nº 163.695, situado à rua Barão Homem de Melo nº 7, ladeira da Montanha, parte da frente e antiga rua Lopes Cardoso 39/41, atual rua Corpo Santo, 39/41 Comercio, no sub-distrito da Conceição da Praia, sendo esta identificação referente a parte dos fundos do imóvel, tendo a área construída de 188.26m² e a Fração Ideal correspondente a 21,172,00m² do terreno próprio que mede 14,60m para a rua Barão Homem de Melo, por 20,70m de frente a fundo, tendo 3 sanitários, amplo salão limitando-se a direita pela rua do Corpo Santo com o predio 43 de propriedade de José Moreira Ferreira, e a esquerda com o predio de nº 37 da mesma rua do Corpo Santo (atual), de propriedade de Joaquim Couto & Cia. PROPRIETARIA: ALIANÇA DE GOIÁS CIA. DE SEGUROS, Edifício Lincoln situado a rua Barão Homem de Melo 7, e Lopes Cardoso 39/41, nesta Capital com CGC-01556539. REGISTRO ANTERIOR: 31.199, fls. 154 do livro 3-U, Cartorio do 3º Ofício desta Comarca. O referido é verdade e dou fé. Salvador, Ba. 18 de março de 1977. A Oficial: <i>Maria Terezinha de Souza Marques</i>.	
AV.1.M. 651 - Procede-se a esta Averbação nos termos da Certidão datada de 18/06/1976 e 11/11/1976, fornecida pelo 3º Ofício de Imóveis desta Capital, para constar que o imóvel acima matriculado encontra-se sem disponibilidade mediante Reserva Técnica inscrita no Ofício acima citado em 25/01/1974, no Livro 4-E à folha 112 sob nº 4.966. O referido é verdade e dou fé. Salvador, Ba. 18 de março de 1977. A Oficial: <i>Maria Terezinha de Souza Marques</i>.	
AV.2.M. 651 - Procede-se a esta Averbação para constar que a rua Lopes Cardoso teve sua denominação alterada para Rua do Corpo Santo, conforme Tabela enviada pela Prefeitura Municipal desta Cidade. O referido é verdade e dou fé. Salvador Ba. 18 de março de 1977. A Oficial: <i>Maria Terezinha de Souza Marques</i>.	
X R.3.M. 651 - Nos termos do Mandado de registro de penhora, datada de 02 de dezembro de 1976, passado pelo Dr. Wanderlino Vasconcelos Nogueira, Juiz de Direito da 7ª Vara Civil e Comercial da Comarca de Salvador, extraído dos autos de execução nº 7.530 promovida por MANOEL JOAQUIM VALVERDE LEAL, brasileiro, casa do, motorista, CPF-038726354-77, domiciliado na Cidade de Camacã, neste Estado à Praça Dr. João Vargens nº 3, contra ALIANÇA DE GOIÁS CIA DE SEGUROS, acima identificada, procedo ao registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$ 65.000,00, fora juros e correção monetária a ser no final apurado. Penhora por prazo indeterminado. O referido é verdade e dou fé. Salvador, Ba. 18 de março de 1977. A Oficial: <i>Maria Terezinha de Souza Marques</i>.	
X AV.4.M. 651 - Procede-se a esta Averbação nos termos do Mandado, datado de 11 de fevereiro de 1977, enviado a este Cartorio pelo Dr. Helio Pimentel, Juiz de Direito Plantonista da 7ª Vara Cível Ecomercial, pra constar o cancelamento da Penhora, que recaiu sobre o imóvel constante da presente matrícula, conforme despacho exarado às fls. 69 nos autos da execução proposta por Manoel Joaquim Valverde Leal contra a aludida Seguradora, registrado ou tombado sob o Nº 7530. O referido é verdade e dou fé. Salvador, Ba. 22 de março de 1977. A Oficial: <i>Maria Terezinha de Souza Marques</i>.	

Formato: 21 x 27,5



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MNC7H-FMWH9-7XSYW-5MZ3B>

TERMO DE ENCERRAMENTO DE FOLHA
Encerro a presente Folha desta matrícula,
que terá continuidade na folha seguinte,
com os subsequentes atos na mesma ordem,
com a finalidade de uniformizar os serviços de
computação já adotados nesta serventia.
(Art. 41 da Lei 8.935/94).

Salvador-BA, 28 de 12 de 2017

O Oficial

OBS: Este termo não encerra a matrícula.



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MNC7H-FMWH9-7XSYW-5MZ3B>

REGISTRO GERAL

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
-651-

FICHA
2-Frente

SALVADOR - BA



Av.05/651 – Protocolo 59.749 de 12 de dezembro de 2017 – **ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL** – Por requerimento firmado pelo interessado e Portaria SUSEP/99 de 12.05.77 publicada no diário oficial em 26.05.1977, faz-se a presente averbação para constar a alteração da denominação social da proprietária de Aliança de Goiás CIA de Seguros para **CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA**, mantendo-se o mesmo número de CNPJ 01.556.539/0001-94. DAJE 9999.019.231279 - R\$54,24. **SELO ELETRÔNICO 1570.AB043892-3**. Dou Fé. Salvador-BA, 28 de dezembro de 2017. O Oficial: *Diogo O. Canuto* **Diogo O. Canuto**

Av.06/651 – Protocolo 59.749 de 12 de dezembro de 2017 – **ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL** – Por requerimento firmado pelo interessado e Portaria SUSEP/DECON/nº 65 de 26.11.85 publicada no diário oficial em 29.11.1985, faz-se a presente averbação para constar a alteração da denominação social da proprietária de Capemi Seguradora S/A – CAPESA para **VOX SEGURADORA S/A**, mantendo-se o mesmo número de CNPJ 01.556.539/0001-94. DAJE 9999.019.231303 - R\$54,24. **SELO ELETRÔNICO 1570.AB043892-3**. Dou Fé. Salvador-BA, 28 de dezembro de 2017. O Oficial: *Diogo O. Canuto* **Diogo O. Canuto**

Av.07/651 – Protocolo 59.749 de 12 de dezembro de 2017 – **ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL** – Por requerimento firmado pelo interessado e Portaria SUSEP/ 09 de 01.02.90 publicada no diário oficial em 07.02.1990, faz-se a presente averbação para constar a alteração da denominação social da proprietária de Vox Seguradora S/A para **NOVA YORK CIA. DE SEGUROS**, mantendo-se o mesmo número de CNPJ 01.556.539/0001-94. DAJE 9999.019.697207 - R\$54,24. **SELO ELETRÔNICO 1570.AB043892-3**. Dou Fé. Salvador-BA, 28 de dezembro de 2017. O Oficial: *Diogo O. Canuto* **Diogo O. Canuto**

Av.08/651 – Protocolo 59.749 de 12 de dezembro de 2017 - **QUALIFICAÇÃO OBJETIVA** - Nos termos do requerimento e da certidão de dados cadastrais apresentada pelo interessado, faz-se a presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula atualmente está cadastrado na municipalidade sob a **inscrição imobiliária nº 163.655-3** e se encontra situado na **Rua do Corpo Santo, nº 41, Bairro Comércio**. DAJE 9999.019.697233 - R\$54,24 - **SELO ELETRÔNICO 1570.AB043892-3**. Dou Fé. Salvador-BA, 28 de dezembro de 2017. O Oficial: *Diogo O. Canuto* **Diogo O. Canuto**

Av.09/651 – Protocolo 60.131 de 20 de março de 2018 – **QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA** – Nos termos de requerimento firmado pelo interessado, averbo que a Nova York CIA de Seguros teve sua Liquidação Extrajudicial decretada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, por meio da Portaria nº 1.097, de 04 de maio de 2001, publicada no D.O.U de 08 de maio de 2001, conforme cópia autenticada do Diário Oficial que se encontra arquivada nesta serventia. DAJE 1570.002.024568 R\$55,80. **SELO ELETRÔNICO 1570.AB045861-4**. Dou Fé. Salvador-BA, 21 de março de 2018. O Oficial Substituto: *Rodrigo V. V. Oliveira* **Rodrigo V. V. Oliveira**

Av.10/651 - Protocolo 65.322 de 28 de setembro de 2022 – **INDISPONIBILIDADE** – Conforme Ofício nº 2302/2022/OF datado de 02/02/2022, expedido nos autos nº 0160110-67.2020.8.19.0001 da 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro/RJ, por Ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito Sr. Diogo Barros Boechat, fica

continua no verso

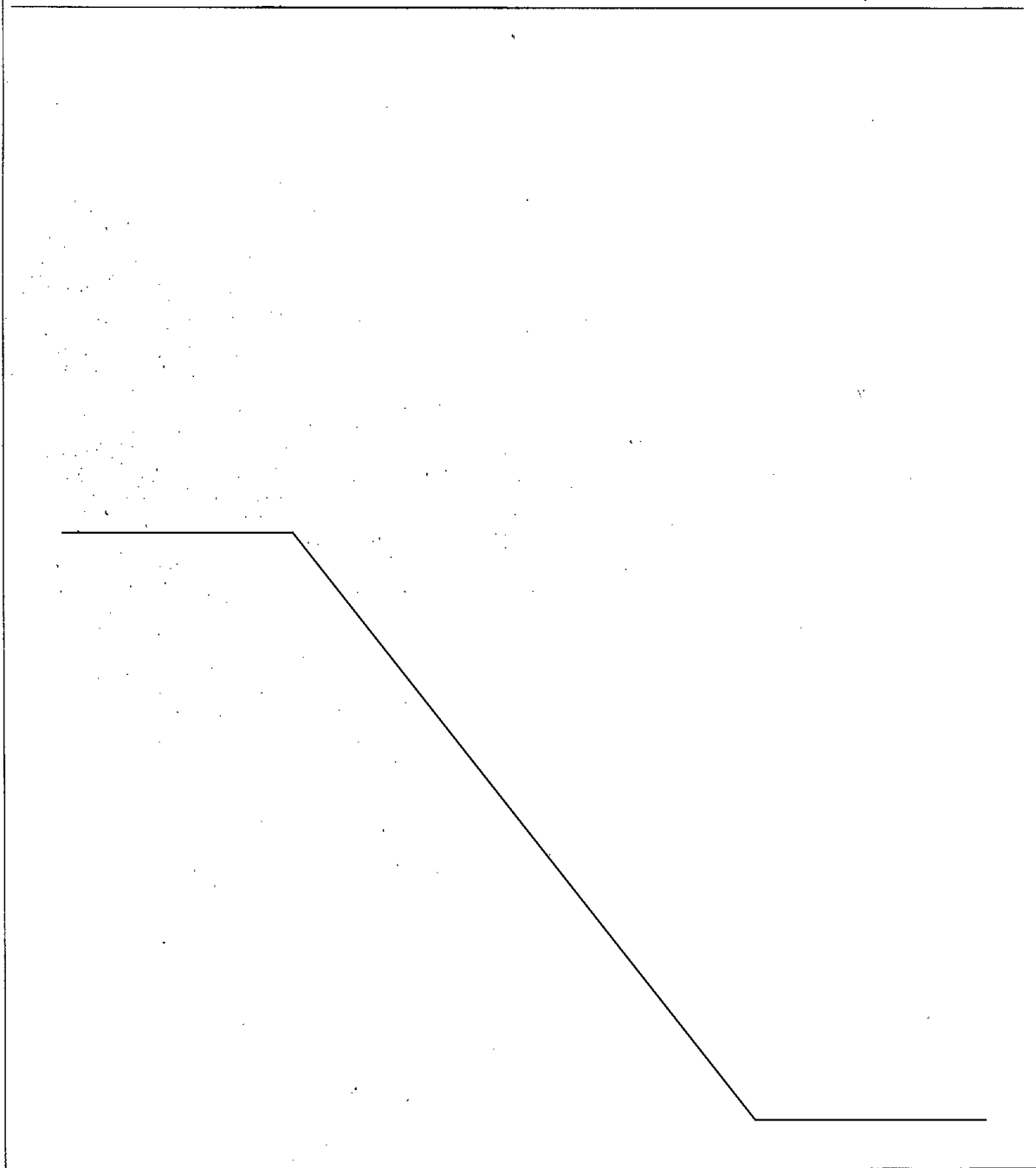


Valide aqui
este documento

-2º-

INDISPONÍVEL o imóvel da presente matrícula. DAJE ISENTO 1570.002.073683. **SELO ELETRÔNICO**
1570.AB104068-0. Dou Fé. Salvador-BA, 30 de setembro de 2022. A Escrevente Substituta:

Fernanda Abib Esteves



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MNC7H-FMWH9-7XSYW-5MZ3B>



Valide aqui
este documento



4º OFÍCIO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula **651**, tendo sido extraída nos termos do §1º do art. 19 da Lei 6.015/73 (LRP), na qual constam todos os atos de registro e averbações praticados, inclusive quanto às alienações, incidências de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias.

Certifico, ainda, que por força da Lei Estadual 14.657/2024 a circunscrição antes pertence ao 5º Ofício de Registro de Imóveis (Subdistritos de Sé, Paço, São Pedro, Santana e Nazaré), passou a pertencer à circunscrição deste 4º Ofício de Registro de Imóveis.

O prazo desta certidão é de trinta (30) dias, conforme art. 764 do CNP/BA.

O referido é verdade e dou fé.

Salvador/BA, 06 de junho de 2025 às 14:38:17.

Assinado digitalmente por Renato Rodrigues dos Santos - Oficial Substituto

Pago DAJE nº 1570.002.124610

R\$113,72, sendo: Emolumentos R\$54,93 - Taxa Fiscal R\$39,01 - FECOM R\$13,87 - PGE R\$ 2,18 - FMMPBA R\$1,14 - Def. Pública R\$1,45.

Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 1570AB1542767 JBFL8D2M0B Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade	
--	--

Certidão expedida conforme Art 19, § 11 da Lei 6015/1973, modificada pela Lei nº 14.382, de 27 de junho 2022.

"Art. 19, § 11. No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo seu conteúdo e é suficiente para fins de compravação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial"

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MNC7H-FMWH9-7XSYW-5MZ3B>